



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.12/57.

DATA: 1 DE JUNHO DE 1957.

SÚMULA: "Revoga o Artigo 4º.da Lei Municipal nº.31/56 de 25-5-56 e lhe dá nova redação."

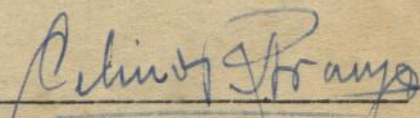
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º.- Fica revogada o Artigo 4º.da Lei Municipal nº.31/56 de 25-5-56.

Artº. 2º.- Fica aprovada a nova redação do Artigo 4º.da Lei Municipal nº 31/56 de 25-5-56, que assim reza: "Os adquirentes de terrenos localizados nas Avenidas, terão prazo máximo para construção dentro de 12 meses a partir da assinatura do Contrato de Compra e Venda. Nas ruas, fóra das Avenidas, o prazo de construção será de 24 meses."

Artº. 3º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA,
EM, 1 DE JUNHO DE 1957. <


CELINO ROCHA DE ARAUJO.
Prefeito Municipal.